



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

CONTRATO N° 100/2026

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a empresa Banda Sambapop LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 966.350 SSP/MS e CPF/MF n°. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, e **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.487.793/0001-92, representado pela Secretária Juliane Ferreira Salvadori, brasileira portadora do RG N°. 1.065.067 SSP/MS e CPF/MF N°. 216.569.608-93, doravante, denominados **CONTRATANTE** e a empresa **BANDA SAMBAPOP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. 55.577.471/0001-59, com sede na Avenida Jamaris n° 100 Sala 606, Bairro Planalto Paulista/SP, CEP n. 04.080-922, neste ato representada pelo Sr. PEDRO HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA BRAGA, portador da cédula de identidade n° 1416804 SSP/MS, inscrito CPF/MF n° 023.733.151-90, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal 14.133/21.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto **contratação da empresa "BANDA SAMBAPOP LTDA", para realização de show artístico do grupo "SAMBAPOP", com apresentação musical no dia 30 de dezembro de 2026, com duração aproximada de 02 (duas) horas, integrando as festividades do evento Réveillon Bonito 2027, promovido pelo Município de Bonito/MS, parte integrante da licitação na Modalidade Inexigibilidade n°. 32/2026 – Processo n°. 121/2026 - Código de Registro e-Sfinge: 8BD4A9B91AB22268E7F97E154562ED78A1B6565E.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos no item será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será no prazo estabelecido no Decreto n° 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

4.1.1 Nas notas fiscais deverão constar o número do Processo e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.1.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.1.3 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

**Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Em atendimento ao art. 92, inciso V, os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, por meio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2 Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

5.2.1 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a **CONTRATANTE**:

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos ao evento;

7.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6 Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

7.1.7 Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

7.1.8 Ficam por conta da Contratante as despesas e estruturas relativas ao pagamento da taxa do ECAD, rider técnico (palco, som, luz e painel de LED), estrutura de camarim, carregadores e segurança, observadas as especificações técnicas e demais condições necessárias à realização da apresentação.

7.2 Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

7.2.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.6 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.7 As despesas relativas ao cachê do grupo e de sua equipe, hospedagem/hotel, alimentação, transporte, despesas tributárias e emissão de nota fiscal ficam por conta da Contratada, conforme proposta comercial e documentação de composição de custos anexas ao processo.

7.2.8 Em situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a realização dos serviços na data programada, poderá ser ajustada entre as partes nova data para a apresentação, observada a disponibilidade da atração, o interesse público e a formalização cabível.

7.2.9 Em caso de cancelamento da apresentação por motivo imputável à Contratada ou aos artistas, inclusive ausência injustificada, recusa de apresentação ou outro fato que impeça a execução do objeto por responsabilidade da Contratada, serão aplicadas as medidas contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020702 – Fundo Municipal de Turismo;

23.695.0110.2018.0000 – Fornecer o Desenvolvimento Turístico;

3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens;

Fonte 1 501 0000 000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções e infrações administrativas, serão apuradas e aplicadas, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 235 de 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

11.2 Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como fiscais da presente contratação, conforme dispõe na Lei Federal 14.133/2021:

a) Paula da Silva Corrêa, mat. 3004 – 2;



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

b) Karol Louveira Leal, mat. 4773-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOMICÍLIO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 21 de outubro de 2026.

JOSMAIL
RODRIGUES:07862732839

Assinado de forma digital por
JOSMAIL RODRIGUES:07862732839
Dados: 2026.10.22 12:38:51 -04'00'

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

BANDA SAMBAPOP LTDA
Contratada

OSMAR PRADO
PIAS:6010378710
0

Assinado de forma digital por
OSMAR PRADO
PIAS:60103787100
Dados: 2026.10.22 10:05:14
-03'00'

OSMAR PRADO PIAS,
Procurador Geral OAB/MS – 7837



Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA BR
Data: 22/10/2026 10:45:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ANA CARLA LEITE
Data: 22/10/2026 10:48:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) ANA CARLA LEITE
CPF/MF N°. 023.589.761-21

**BRUNA DE SOUZA
XIMENES**
PERIN:04130991132

Assinado de forma digital por
BRUNA DE SOUZA XIMENES
PERIN:04130991132
Dados: 2026.10.22 09:50:11 -04'00'

2) BRUNA DE SOUZA XIMENES
CPF/MF N°. 041.309.911-32

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em ____/____/____.